CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026 (UASG 925109 – Nº da Compra 42/2026)	
OBJETO	Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

PROCESSO	CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ÓRGÃO GERENCIADOR (UASG)
CMSP-PAD-2026/00489	**MENOR PREÇO**	925109 - PMSP - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
http://www.gov.br/compras ou acesse pelo APP Compras.gov.br – **UASG 925109 – Nº da Compra 42/2026**

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	
Portal Nacional de Contratações Públicas **13/11/2026**	Diário Oficial da Cidade de São Paulo e Jornal de Grande Circulação em **16/11/2026**

ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA
A partir de 16/11/2026

DATA E HORA DA ETAPA DE LANCES
23/11/2026 das 08h00 às 14h00 (Horário de Brasília)

ME/EPP	PROPOSTAS E DECLARAÇÕES	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EXCLUSIVIDADE	Itens 3, 4, 5 e 6 do Edital Anexo II – Modelo de Proposta de Preços	Item **7** do Edital

INSTRUMENTO CONTRATUAL	FORMA DE ADJUDICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	**MENOR PREÇO UNITÁRIO**
Outras informações poderão ser obtidas no **Portal Transparência da CMSP**, através do endereço: https://www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/, pelo **e-mail**: cjl@saopaulo.sp.leg.br ou pelo **telefone**: (11) 3396-3934 ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas, através do endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br	



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

SUMÁRIO

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA 4
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 4
3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA. 4
4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL 7
5. FASE DE LANCES 9
6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO 10
7. HABILITAÇÃO 13
8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 17
9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 18
10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 19
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 24
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS 38
ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 40
ANEXO ÚNICO DO ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026 (Compras.gov Nº 925109-42/2026)

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00489

TIPO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

INÍCIO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 16/11/2026 às 08h00

TÉRMINO DE ENVIO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: 23/11/2026 às 08h00

DATA E HORA DA DISPUTA POR LANCES: 23/11/2026 das 08h00 às 14h00

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará cotação eletrônica, visando à contratação direta por dispensa de licitação, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado Compras.gov, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026 (UASG 925109 – Nº da Compra 42/2026)**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante deste Edital, que será processada e julgada em conformidade com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP no 1.564/23.

ANEXO I - Termo de Referência – Especificações Técnicas

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

ANEXO III – Minuta Ata de Registro de Preços

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

1.2. Havendo divergências entre as especificações constantes no catálogo de materiais/serviços e as constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas,** prevalecerão as especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. Somente poderão participar do certame Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas equiparadas a EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, atualizada pela Lei Complementar nº 147/14 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 56.475/15 (art. 1º, § 2º), interessadas em contratar com a Câmara Municipal de São Paulo que estiverem registradas Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, em atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam DETENTORAs de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores

registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

3.2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.3.1. que não atendam às condições deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seu(s) anexo(s);

3.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão

do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; e

3.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que:

I – apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021; e

II – tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade ÓRGÃO GERENCIADOR, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a **DETENTORA**.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*,* Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e seus anexos;

4.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**;

4.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **PREÇO UNITÁRIO**.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **1% (um por cento).**

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Haverá negociação com o autor da proposta tratada no **6.1**, com vistas de condições mais vantajosas, especialmente no caso de o preço da proposta estar acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.1. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.2. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o

primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado no prazo de até **01 (uma) hora**, prorrogáveis a critério da administração, conforme **Anexo II - Modelo de Propostas de Preços -** acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

6.4.2. Preços expressos em Real (R$), em algarismos, com apenas duas casas decimais, computados todos os demais custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

6.4.2.1. Havendo divergência entre os valores consignados no Anexo indicado no subitem anterior e os valores lançados no formulário no Sistema, ofertados na etapa de lances ou negociados, prevalecerão estes últimos.

6.4.2.2. Declarar expressamente que o preço total cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da licitação.

6.4.2.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade total prevista neste Edital.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para **cjl@saopaulo.sp.leg.br**, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiverem vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

6.6.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto preliminar da proposta, realizar-se-á **análise das amostras**, conforme procedimento definido no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**.

6.13. A aprovação das amostras ensejará a aceitação definitiva da proposta, iniciando-se a fase de habilitação, observando o disposto neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

7. HABILITAÇÃO

7.1. CONDIÇÕES PRÉVIAS À HABILITAÇÃO

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Consulta a portais na internet do Tribunal de Contas da União, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, entre outros, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/); e

c) Consulta à relação de apenados com impedimento de Contratar/Licitar com a administração pública do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, respeitada a delimitação territorial do órgão prolator da decisão. (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);

d) CADIN-SP. (http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/Pesq_Deb.aspx)

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.1.4. Caso atendidas as condições prévias, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, quanto a **habilitação jurídica e fiscal** e pelas **declarações** elencadas no **item 7.4** que deverão ser enviadas, via sistema, pelo fornecedor**.**

7.1.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.1.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.1.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração da proposta vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.1.5.1. Ocorrendo a situação do subitem anterior, o agente de contratação suspenderá a sessão e, escoado o prazo, a retomará, decidindo sobre a comprovação da regularidade fiscal.

7.1.5.2. A prorrogação do prazo deverá ser concedida pelo agente de contratação quando requerida pelo fornecedor, salvo em caso de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

7.1.5.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento da cotação eletrônica.

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação jurídica do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, são:

7.2.1.1. Sociedade limitada unipessoal: contrato social em vigor e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial, ainda que conste no registro como empresa individual de responsabilidade limitada.

7.2.1.2. Sociedades por ações e sociedades limitadas que assumirem feição empresarial: ato constitutivo registrado na Junta Comercial, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.2.1.3. Sociedade simples, inclusive sociedades limitadas com essa natureza e sociedades cooperativas, bem como associações e fundações: ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado, quando for o caso, de ata de eleição de diretoria ou outro meio de comprovação de outorga de poderes de administração.

7.2.1.4. Empresário Individual: ficha de empresário individual registrado na Junta Comercial.

7.2.1.5. Sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedida pelo órgão competente.

7.3. HABILITAÇÃO FISCAL

7.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

7.3.2. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

7.3.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF.

7.3.4. Certidão unificada por CPF/CNPJ raiz relativa ao Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

7.3.5. A regularidade fiscal será verificada por meio de consulta ao SICAF, quanto às informações que ali estiverem disponíveis.

7.3.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração da proposta vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.7. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, ensejando a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação quanto ao prosseguimento da cotação eletrônica.

7.4. DECLARAÇÃO(ÕES)

7.4.1. Apresentar Declaração que não possui inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme **Anexo II** deste Edital.

7.4.2. Apresentar Declaração que se compromete com as práticas de “Trabalho Decente”, conforme **Anexo II** deste Edital.

7.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de até 01 (uma) hora**, prorrogável à critério da Administração, sob pena de inabilitação.

7.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

7.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso I do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

8.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

8.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

8.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

8.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Após a homologação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

9.1.1. dos fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na disputa; e

9.1.2. dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

9.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação fornecedores registrados na ata.

9.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao fornecedor mais bem classificado.

9.2.2. Para fins da ordem de classificação, os fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.3. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos fornecedores remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.3.1. quando o vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

9.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

9.4. Na hipótese de nenhum dos fornecedores que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

9.4.1. convocar os fornecedores que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.4.2. adjudicar e registrar o preço nas condições ofertadas pelos participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, aquelas elencadas no Termo de Referência, assim como as abaixo especificadas.

10.2. O fornecedor que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em relação à exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de intimação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens **10.3**, **10.4** e **10.5**, a critério da Administração.

10.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Câmara Municipal de São Paulo, em assinar o contrato ou instrumento equivalente, sujeitará o fornecedor vencedora ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta final. Poderá ser considerada como recusa injustificada a não apresentação das Certidões exigidas nos termos do subitem **8.1.1.**

10.4. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.5. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal de São Paulo, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** (art. 156, §9º)

10.7. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.8. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** à **DETENTORA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **DETENTORA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

10.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.11.4. os danos que dela provierem para ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

10.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.13. A personalidade jurídica da **DETENTORA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **DETENTORA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.14. AO **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **Anexo I** – Termo de Referência – Especificações Técnicas do Edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.2. valer-se, para o registro de preços, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.1.2.1. No caso do subitem anterior, o registro de preços será operacionalizado fora deste procedimento.

11.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.2. As providências dos subitens **11.1.1** e **11.1.2** também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.8. As normas disciplinadoras deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.10. Em caso de divergência entre disposições deste **EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.11. A participação na presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO** não ensejará qualquer direito às participantes, sendo que a não contratação e/ou emissão de empenho decorrente dela não ensejará qualquer ressarcimento às participantes, ficando, independentemente de prévia comunicação ou fato superveniente, assegurado à **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO** o direito de não prosseguir com a cotação eletrônica, sempre que verificar que a contratação não atende ao interesse público.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

São Paulo, 13 de novembro de 2026.

Mateus Soldan Barbieri
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026 (Compras.gov Nº 925109-42/2026)

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00489

TIPO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto da contratação está previsto na execução orçamentária do presente exercício, conforme IPO 26090173.

2.2. A presente aquisição fundamenta-se na justificativa apresentada na requisição de materiais e serviços CMSP-RQS-2026/00172.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar deixou de ser elaborado, de acordo com a Instrução Normativa da Secretaria Municipal de Gestão – SEGES nº 1, de 27 de janeiro de 2023 (art. 3º, parágrafo único, inciso I, alínea “a”), por tratar-se de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. A necessidade da contratação decorre da demanda da Câmara Municipal de São Paulo por placas de inauguração e identificação institucional acessíveis, destinadas a espaços, programas, unidades ou equipamentos da CMSP, de modo a assegurar padronização visual, comunicação institucional adequada e atendimento aos requisitos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual. A contratação também visa observar, no que couber, o Decreto Municipal nº 63.013, de 11 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os recursos de acessibilidade para placas de inauguração e demais placas de identificação e sinalização de equipamentos públicos municipais, prevendo a utilização conjunta de

impressão em Braille e sistema que permita a consulta de audiodescrição por equipamento eletrônico, como QR Code ou tecnologia similar, bem como a Portaria SMPED nº 9, de 9 de fevereiro de 2024, que fixa as respectivas condições e especificações técnicas.

2.5. A não contratação do objeto poderá acarretar ausência de padronização visual, dificuldade de atendimento tempestivo às demandas de inauguração ou instalação de espaços e risco de produção de placas sem os recursos de acessibilidade adequados. Além disso, poderá comprometer o atendimento, no que couber, ao Decreto Municipal nº 63.013/2023 e à Portaria SMPED nº 9/2024. A ausência de recursos de acessibilidade poderá gerar necessidade de posterior adaptação, substituição ou refazimento das placas, com potencial retrabalho, aumento de custos, atraso na disponibilização da informação acessível às pessoas com deficiência visual e risco de apontamentos pelos órgãos de controle quanto ao atendimento das normas e diretrizes de acessibilidade aplicáveis.

2.6. As quantidades requeridas foram estimadas com base em levantamento do histórico de instalações e inaugurações de novos espaços, programas, unidades ou equipamentos institucionais da CMSP. Ressalta-se, contudo, que não é possível prever com precisão a quantidade de placas que será efetivamente demandada durante a vigência da contratação, uma vez que as inaugurações/instalações de novos espaços da Câmara Municipal de São Paulo costumam ocorrer em curto intervalo de tempo após sua instituição, seja por determinação da Presidência da Casa, seja por normativo específico de criação aprovado em Plenário.

2.7. O objeto não se caracteriza como fornecimento continuado, tratando-se de serviço sob demanda, a ser executado conforme necessidade da Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de definição prévia exata das quantidades e datas de solicitação, bem como pela conveniência de assegurar preço registrado para demandas futuras e eventuais.

2.8. Não se recomenda o parcelamento da contratação em itens distintos, tendo em vista que o objeto constitui solução integrada, abrangendo diagramação, transcrição/adaptação para Braille, geração de QR Code, produção gráfica, aplicação de elementos táteis, fornecimento de acessórios, acondicionamento e entrega. A execução por único fornecedor favorece a padronização estética, a compatibilidade técnica entre os elementos e a responsabilização integral pela qualidade final da placa.

2.9. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.10. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, enquadrando-se nas características descritas no Art. 6, Inc XIII, Lei 14.133/21.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As placas deverão atender às normas técnicas e aos atos normativos aplicáveis, especialmente:

3.1.1. ABNT NBR 9050 vigente, no que couber;

3.1.2. Decreto Municipal nº 63.013, de 11 de dezembro de 2023, no que couber;

3.1.3. Portaria da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED nº 9, de 9 de fevereiro de 2024, no que couber;

3.1.4. Manual de Placa de Inauguração Acessível, da Secretaria de Comunicação da Prefeitura do Município de São Paulo, no que couber;

3.1.5. Grafia Braille para a Língua Portuguesa, publicada no âmbito do Ministério da Educação/Instituto Benjamin Constant, ou documento normativo que venha a substituí-la;

3.1.6. Normas Técnicas para a Produção de Textos em Braille, publicadas no âmbito do Ministério da Educação/Instituto Benjamin Constant, ou documento normativo que venha a substituí-las;

3.1.7. Demais normas técnicas aplicáveis à produção de sinalização acessível, impressão gráfica, materiais em ACM e recursos de acessibilidade.

3.2. Será necessária garantia do produto conforme detalhado no subitem **5.2.**

3.3. Será exigida amostra do licitante classificado em primeiro lugar, tendo em vista a necessidade de verificar previamente a qualidade do ACM, o acabamento cinza aço escovado, a impressão, a aplicação do Braille em relevo, a aplicação do QR Code, a legibilidade dos elementos gráficos e a compatibilidade dos fixadores com o modelo físico de referência.

3.3.1. A avaliação da amostra considera os seguintes atributos:

3.3.1.1. Qualidade do ACM, dimensões de 500 mm x 600 mm, em orientação vertical, espessura mínima de 3 mm, acabamento cinza aço escovado, cantos arredondados, regularidade da superfície, ausência de rebarbas, deformações, manchas, ondulações, bolhas ou falhas de acabamento;

3.3.1.2. Qualidade da impressão, fidelidade visual, definição dos textos, nitidez do brasão/logotipo, contraste e compatibilidade com o modelo institucional da Câmara Municipal de São Paulo;

3.3.1.3. Existência de Braille em relevo real, não sendo aceita mera impressão plana ou simulação gráfica;

3.3.1.4. Regularidade tátil dos pontos em Braille, incluindo formato arredondado, aderência, altura, espaçamento, ausência de rebarbas e conforto ao toque;

3.3.1.5. Correção da transcrição/adaptação para o Sistema Braille, observada a grafia oficial vigente;

3.3.1.6. Funcionalidade do QR Code, contraste, leitura por dispositivo móvel e correspondência com o endereço eletrônico informado pela Câmara Municipal de São Paulo;

3.3.1.7. Qualidade dos fixadores metálicos tipo botão/espaçador e demais acessórios de fixação;

3.3.1.8. Adequação da embalagem e proteção da placa para transporte e armazenamento.

3.3.2. A amostra deverá ser apresentada em tamanho real, com dimensões de 500 mm x 600 mm, em orientação vertical, e produzida com base no modelo de layout disponibilizado como **ANEXO I-A** a este Termo de Referência, observando a composição visual, proporções, posicionamento

dos textos, brasão/logotipo, bordas, áreas de Braille, QR Code, identificação de audiodescrição e demais elementos gráficos previstos no modelo.

3.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, tendo em vista que se trata de objeto comum, de baixa complexidade operacional e com pagamento condicionado ao recebimento definitivo do serviço.

3.6. Deverão ser observadas as providências para a proteção dos dados pessoais:

3.6.1. A **DETENTORA** se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.6.2. A **DETENTORA** se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto do contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

3.6.3. O tratamento de dados pessoais será realizado nos estritos limites da consecução do objeto do contrato ou do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

3.6.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito **do ÓRGÂO GERENCIADOR,** quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

3.6.5. Sempre que constatar acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito por parte de seus colaboradores, diretores ou prepostos, a **DETENTORA** imediatamente comunicará **ao ÓRGÂO GERENCIADOR**, colaborando, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

3.6.6. Ao fim do serviço, a **DETENTORA** adotará todas as medidas visando à eliminação dos respectivos dados pessoais de seu banco de dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

3.6.7. A **DETENTORA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta **ao ÓRGÂO GERENCIADOR** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer das obrigações relativas à proteção de dados pessoais.

3.6.8. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Prestação futura e eventual de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM - Alumínio Composto - com acabamento cinza aço escovado, dimensões de 500 mm x 600 mm e orientação vertical, incluindo a transcrição/adaptação dos textos para o Sistema Braille, a geração e aplicação de QR Code a partir de link fornecido, a aplicação dos elementos gráficos e táteis, o fornecimento dos acessórios necessários à instalação, o acondicionamento e a entrega das placas prontas para instalação, conforme especificações constantes deste Termo de Referência.

4.1.1. LOTE 1:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO * (Compras.gov)	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM - Alumínio Composto - com acabamento cinza aço escovado, dimensões de 500 mm x 600 mm e orientação vertical, incluindo a transcrição/adaptação dos textos para o Sistema Braille, a geração e aplicação de QR Code a partir de link fornecido, a aplicação dos elementos gráficos e táteis, o fornecimento dos acessórios necessários à instalação, o acondicionamento e a entrega das placas prontas para instalação. 1. Especificação técnica mínima da placa a. Material: ACM — Alumínio Composto — com acabamento cinza aço escovado, composto por duas lâminas de alumínio e núcleo interno em polietileno ou material equivalente. b. Espessura mínima: 3 mm. c. Dimensões: 500 mm x 600 mm. d. Cantos: os quatro cantos da placa deverão ser arredondados, conforme modelo de referência, com acabamento regular, uniforme e sem rebarbas, lascas, pontas vivas ou arestas cortantes. e. Orientação: vertical. f. Acabamento visual: cinza aço escovado, de aparência metálica, regular e uniforme. g. Impressão: colorida, em alta resolução, por impressão UV direta, que assegure definição, fidelidade à arte aprovada, estabilidade das cores, resistência ao toque, à limpeza e ao desgaste natural. h. Composição visual: deverá seguir o padrão da placa modelo da Câmara Municipal de São Paulo, incluindo fundo cinza aço escovado, textos predominantemente em preto, brasão institucional	18597	unidade	20

	colorido, borda interna branca, distribuição centralizada dos blocos de texto, áreas de Braille adjacentes aos respectivos conteúdos e QR Code posicionado no canto inferior direito. i. Fixação: a placa deverá ser entregue acompanhada de quatro fixadores metálicos tipo botão/espaçador, em acabamento compatível com a placa, além de parafusos, buchas, arruelas e demais acessórios necessários à instalação pela equipe técnica da Câmara Municipal de São Paulo 2. Recursos de acessibilidade a. A placa deverá conter texto em Braille aplicado em relevo real, em posição adjacente ao respectivo texto visual de referência, sem encobri-lo, conforme arte-final aprovada. b. Os pontos em Braille deverão possuir altura entre 0,6 mm e 0,8 mm, com arestas arredondadas e formato esférico. c. O Braille deverá ser executado por processo compatível com ACM, que garanta aderência permanente do relevo, resistência ao toque, durabilidade, legibilidade tátil e conformidade com os requisitos de acessibilidade. d. Não será aceita mera representação gráfica, impressão plana ou simulação visual do Braille. e. A transcrição/adaptação para o Sistema Braille será de responsabilidade da CONTRATADA e deverá observar a grafia oficial vigente, incluindo sinais, pontuação, letras maiúsculas, numerais, acentuação, nomes próprios, cargos, siglas e demais elementos linguísticos aplicáveis. f. A placa deverá conter QR Code acessível, com dimensão de 6 cm x 6 cm, posicionado no canto inferior direito, conforme modelo aprovado. g. Acima do QR Code deverá constar o texto “Escaneie para ouvir”. h. Abaixo do QR Code deverá constar o símbolo de audiodescrição e a identificação “AD)) Audiodescrição”, ou forma equivalente aprovada pela fiscalização. i. O QR Code deverá direcionar para o endereço eletrônico fornecido pela Câmara Municipal de São Paulo, no qual estará disponibilizada a audiodescrição da placa.			

	3. Embalagem a. A placa deverá ser entregue devidamente embalada, protegida contra riscos, amassamentos, impactos, umidade, sujeira e deformações. A embalagem deverá conter identificação externa com, no mínimo, número da solicitação ou ordem de serviço, nome da placa, quantidade e dimensões. b. Os fixadores metálicos tipo botão/espaçador, parafusos, buchas, arruelas e demais acessórios deverão ser entregues em embalagem separada ou compartimento interno protegido, devidamente identificados e compatíveis com a instalação da placa.			

* Em caso de divergências entre as descrições do código compras.gov e deste Termo de Referência, valem as deste último, as quais vinculam a aceitação da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1.1. Sempre que julgar necessário, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, **o ÓRGÂO GERENCIADOR** requererá a execução dos serviços, de acordo com as descrições, condições e quantidades constantes deste Termo de Referência.

5.1.1.1. Cada solicitação será formalizada por ordem de serviço, requisição ou instrumento equivalente, contendo os textos variáveis da placa, tais como nome do espaço, programa, unidade ou equipamento, nomes de autoridades, cargos, data e demais informações institucionais pertinentes, bem como o endereço eletrônico fornecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** para geração do QR Code de acesso à audiodescrição.

5.1.1.2. A **DETENTORA** deverá apresentar prova digital da arte final, espelho da transcrição/adaptação em Braille e QR Code funcional em até **2 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da solicitação.

5.1.1.3. A produção definitiva somente poderá ser iniciada após aprovação formal da prova pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

5.1.1.4. Os itens deverão ser entregues no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da aprovação formal da prova pela fiscalização do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

5.1.2. Os itens deverão ser entregues em dias úteis, no prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí n° 100, CEP 01319-900, na sala 218 do 2º andar do ANEXO, aos cuidados da EQUIPE DE COMUNICAÇÃO – CCI.3, devidamente acondicionadas de forma a preservar o produto, correndo por conta exclusiva da **DETENTORA** o ônus do frete e demais encargos pertinentes.

5.1.2.1. A entrega deverá ser realizada exclusivamente no local indicado, para conferência, sendo vedada a entrega na portaria/guarita/recepção do edifício. Serão considerados não entregues os produtos deixados na portaria ou encaminhados por modalidade de entrega que não permita a entrega direta ao setor requisitante (ex.: aplicativos de transporte/entrega que efetuem somente entrega na portaria).

5.1.3. A placa deverá ser entregue devidamente embalada, protegida contra riscos, amassamentos, impactos, umidade, sujeira e deformações. A embalagem deverá conter identificação externa com, no mínimo, número da solicitação ou ordem de serviço, nome da placa, quantidade e dimensões.

5.1.4. Os fixadores metálicos tipo botão/espaçador, parafusos, buchas, arruelas e demais acessórios deverão ser entregues em embalagem separada ou compartimento interno protegido, devidamente identificados e compatíveis com a instalação da placa.

5.1.5. O objeto será recebido:

5.1.5.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta, e;

5.1.5.2. Definitivamente, após o prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento provisório, e consequente aceitação mediante termo detalhado;

5.1.5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação da **DETENTORA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

5.1.5.4. O recebimento definitivo do objeto não desobriga a **DETENTORA**, a substituí-los, se for constatada, posteriormente, má qualidade, vícios ou defeitos, ficando esta, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável vigente.

5.1.6. Critérios de recebimento e aceitação:

5.1.6.1. Para fins de recebimento, a fiscalização verificará, no mínimo:

5.1.6.1.1. conformidade da placa com a arte-final aprovada;

5.1.6.1.2. dimensões, material, acabamento cinza aço escovado, cantos arredondados, espessura e qualidade visual do ACM;

5.1.6.1.3. presença, posicionamento e legibilidade visual dos textos, brasão, bordas e demais elementos gráficos;

5.1.6.1.4. existência de Braille em relevo real, não sendo aceita mera impressão plana ou simulação gráfica;

5.1.6.1.5. regularidade tátil dos pontos em Braille, incluindo altura, formato arredondado, aderência e ausência de rebarbas ou elementos cortantes;

5.1.6.1.6. compatibilidade entre o texto visual e a respectiva transcrição/adaptação em Braille;

5.1.6.1.7. funcionamento do QR Code por meio de leitura em dispositivo móvel;

5.1.6.1.8. correspondência entre o QR Code aplicado na placa e o endereço eletrônico fornecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

5.1.6.1.9. fornecimento dos fixadores metálicos tipo botão/espaçador e demais acessórios necessários à instalação;

5.1.6.1.10. adequação da embalagem e ausência de danos decorrentes do transporte;

5.1.6.1.11. ausência de manchas, bolhas, riscos, falhas de impressão, rebarbas, deformações ou danos aparentes.

5.2. GARANTIA

5.2.1. A garantia das placas e acessórios deverá ser de, no mínimo, 12 meses, incluída nesse o prazo a garantia legal estabelecida na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.

5.2.2. Durante o período de garantia, a **DETENTORA** deverá corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, placas que apresentem defeitos de fabricação, impressão, acabamento, descolamento de elementos táteis, falha de aderência do Braille, defeito nos acessórios fornecidos, vício de material, erro de transcrição/adaptação em Braille, falha de geração ou aplicação do QR Code ou desconformidade com a arte aprovada.

5.3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A gestão e fiscalização do contrato será cumprida pelo Supervisor da Equipe de Comunicação – CCI.3, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no instrumento de contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.3.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, **o ÓRGÂO GERENCIADOR** emitirá à **DETENTORA** notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo de 2 dias úteis, para a correção.

5.3.3. As comunicações entre **o ÓRGÂO GERENCIADOR** e a **DETENTORA** serão realizadas por escrito, através de mensagem eletrônica.

5.4. PAGAMENTO

5.4.1. Nos meses em que houver pedido(s), o pagamento será efetuado em parcela única mensal, em conta corrente da **DETENTORA**, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Supervisor da Equipe de

Comunicação – CCI.3, acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente.

5.4.2. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e Pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à dívida da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certificado de Regularidade do FGTS – (CRF); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

5.4.3. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva **do ÓRGÂO GERENCIADOR**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no DOC da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6. VIGÊNCIA

6.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano** contado a partir de sua assinatura, prorrogável por igual ou inferiores períodos, limitada ao total de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e serão suportadas pela(s) Nota(s) de Empenho correspondente(s) emitida(s) pela autoridade competente. Para o exercício de 2027 as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba, e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Recomenda-se não admitir a participação de consórcio, tendo em vista que os serviços são de baixa complexidade.

8.2. O fornecedor será selecionado por meio de disputa sob o critério de julgamento “**menor preço**”.

8.3. Para fins de **seleção da proposta** haverá as seguintes condições:

8.3.1. A descrição do objeto deve atender a todas as características exigidas neste Termo de referência;

8.3.2. A **proposta** deve indicar a **validade mínima de 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação.

8.3.3. Verificada a compatibilidade da proposta com as especificações deste Termo de Referência e configurada esta como a de menor preço, será exigida a apresentação de amostra, conforme subitem **3.3**, devendo ser apresentada nas seguintes condições:

8.3.3.1. A apresentação de amostras **será exigida somente da licitante provisoriamente classificada em 1º (primeiro) lugar**, mediante convocação formal do Agente de Contratação/Pregoeiro, como condição para aceitação definitiva da proposta.

8.3.3.2. O **prazo para entrega das amostras será de até 5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da convocação;

8.3.3.3. As amostras deverão ser entregues no prédio da Câmara Municipal de São Paulo, Viaduto Jacareí, nº 100, 2º andar do ANEXO, Sala 218, na Equipe de Comunicação – CCI.3, no horário das 11h às 18h, devidamente acondicionadas em embalagem plana, protegida contra umidade, amassamento e sujeira, de forma a preservar o conteúdo;

8.3.3.3.1. A entrega deverá ser realizada exclusivamente no local indicado, para conferência, sendo vedada a entrega na portaria/guarita/recepção ou por serviços de transporte/entrega que efetuem somente entrega na portaria.

8.3.3.4. A amostra deverá estar identificada com: razão social e CNPJ da licitante, número e descrição do item;

8.3.3.5. Deverá ser apresentada, no mínimo, a seguinte amostra física:

8.3.3.5.1. 01 (uma) amostra do Item 1 – “Placa de inauguração acessível”, produzida em conformidade integral com o TR (material, dimensões, acabamento, composição visual, recursos de acessibilidade, elementos para fixação);

8.3.3.5.2. Para fins de amostra, a placa deverá ser produzida tendo-se como base o layout e os textos de referência no **ANEXO I-A – Referência**.

8.3.3.5.3. O arquivo vetorial do logotipo da Câmara Municipal de São Paulo, para uso na amostra, poderá ser obtido com a Equipe de Comunicação – CCI.3.

8.3.3.6. Será admitida 01 (uma) única reapresentação de amostra, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** contados da ciência da reprovação, exclusivamente para correção das não conformidades apontadas no relatório/ata.

8.3.3.7. Consequências. A não apresentação da amostra no prazo, bem como a reprovação (inclusive após reapresentação), acarretará desclassificação da licitante, convocando-se a subsequente, observada a ordem de classificação.

8.3.3.8. Custos e destinação. Todos os custos de produção, embalagem, transporte e entrega da amostra correrão por conta da licitante. A amostra aprovada permanecerá sob guarda do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como referência de padrão de qualidade para conferência de entregas futuras, durante a vigência contratual.

8.4. Para **fins de habilitação**, serão exigidos do fornecedor os seguintes documentos:

8.4.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico financeira por meio dos documentos elencados no Edital.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM - Alumínio Composto - conforme descrições e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas.	**Unidade**	**20**	**1.445,00**	**28.900,00**

10. SANÇÕES

10.1. Além das penalidades previstas no Edital, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas importará na aplicação das seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência, nos casos de irregularidades formais ou falhas de menor gravidade que não comprometam a execução do objeto, a qualidade da placa, a acessibilidade, o prazo de entrega ou o interesse da Administração, sem prejuízo da determinação de correção da irregularidade.

10.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do item solicitado, por dia de atraso na apresentação da prova digital da arte final, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **5.1.1.2** deste **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas, limitada ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item não entregue, por dia de atraso no fornecimento, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **5.1.1.4** deste **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.3.1. A entrega realizada em local diverso do indicado no subitem **5.1.2**, inclusive em portaria, guarita, recepção ou por meio que não permita a entrega direta ao setor requisitante, não será considerada válida para fins de cumprimento do prazo contratual,

sujeitando a **DETENTORA** à multa por atraso prevista no subitem **10.1.3**, até a efetiva entrega no local correto.

10.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do item a ser corrigido, refeito ou substituído, por dia de atraso no atendimento à determinação de correção, refazimento ou substituição, de acordo com o prazo estabelecido no subitem **5.1.5.3** deste **Anexo I** - Termo de Referência - Especificações Técnicas, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

10.1.5. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s) na nota de empenho por infração que não caracterize mero descumprimento de prazos.

10.1.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **DETENTORA**.

10.1.7. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total.

10.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

10.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

10.3. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **10.1.2, 10.1.3, 10.1.3.1, 10.1.4 e 10.1.5** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens **10.1.7**, **10.1.8, 10.1.9 ou 10.1.9.**

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ANEXO I-A – Referência para amostra



Endereço para QR Code da amostra: https://www.saopaulo.sp.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026 (Compras.gov Nº 925109-42/2026)

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00489

TIPO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM - Alumínio Composto - conforme descrições e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas.	**Unidade**	**20**	**(*)**	

(*) Valor a ser informado no Compras.gov

1. O preço compreende todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.
2. **Validade da proposta**: 60 (sessenta) dias contados a partir da data da apresentação da proposta.
3. **Prazo de entrega:** Conforme estabelecido no item **5.1** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**;
4. **Prazo de Pagamento**: Conforme estabelecido no item **5.4** do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**;
5. Caso haja o vencimento da validade da proposta sem que o Termo de Contrato seja assinado

e/ou a nota de empenho emitida, esta fica automaticamente prorrogada por idêntico período, exceto se houver manifestação contrária formal da participante, encaminhada por e-mail para cjl@saopaulo.sp.leg.br, caracterizando seu declínio em continuar na dispensa de licitação.

6. Declaramos não possuir inscrição no Cadastro de Empregadores Flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, de 11/05/2016.
7. Declaramos que A **EMPRESA** abaixo qualificada **COMPROMETE-SE** com a prática do "Trabalho Decente", que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho, em consonância com os princípios constitucionais e com estabelecido pela Organização Internacional do Trabalho na Convenção 151 e na Recomendação 159, bem como o estabelecido pelas normas trabalhistas brasileiras.
8. Declaramos, ainda, que estamos em condições de atender todas as exigências contidas no **Edital de Dispensa de Licitação nº 23/2026 (compras.gov nº 42/2026)** e seus Anexos.

São Paulo, _____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal:_____ RG: CPF: Cargo:

Assinatura do Representante Legal:_____

Pessoa jurídica: CNPJ: Telefone: E-mail:

Dados para Pagamento:

Banco:_____ Agência:_____ Conta:_____

Assinatura do(a) representante da pessoa jurídica

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ANEXO III – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO E _____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, com sede no Viaduto Jacareí, nº 100, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob nº 50.176.288/0001-28, neste ato representada por seu Secretário Geral Administrativo, **PERSIO TADAO SOLI**, nos termos do inciso XLVII do art.1º do Ato nº 832/2003, de 30 de dezembro de 2003, acrescentado pelo Ato nº 1.194/2012, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 22/08/2012, adiante designada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) da cédula de identidade RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, adiante designadas simplesmente **DETENTORA** têm entre si ajustado o presente ajuste para REGISTRO DE PREÇOS, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2026/00489**, Dispensa de Licitação nº **23/2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 62.100/22 c/c Ato CMSP nº 1.564/2023, mediante as condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme descrição, quantidades e condições constantes **no Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas,** parte integrante do Edital.

1.1.1. Considera-se parte integrante desta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital de Dispensa de Licitação nº **23/2026** com seus Anexos, a Proposta de Preços da **DETENTORA** e a Ata da Sessão Pública de Pregão com o Cadastro Reserva, se houver.

1.1.2. Caso haja a formação do Cadastro Reserva, a(s) pessoa(s) jurídica(s) subscreverá(ão) o Anexo Único, parte integrante desta Ata.

1.2. A **DETENTORA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nesta Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos em lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A **ÓRGÃO GERENCIADOR** realizará as **aquisições decorrentes desta Ata de Registro de Preços**, conforme descrições e quantidades constantes no **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital, mediante pedidos formulados pela Unidade Gestora desta Ata.

2.2 O prazo para entrega dos itens será de até 3 (três) dias úteis a contar da data da solicitação do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

2.3 No caso de haver recusa de algum item, a **DETENTORA** terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data da recusa, para fazer reparos, correções, remoções e substituições sob pena de multa prevista no subitem **11.1.3.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

3.1.1 Emitir Nota de Empenho;

3.1.2 Receber os pedidos de revisão de preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo deliberação à autoridade competente;

3.1.3 Conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações desta Ata;

3.1.4 Recusar o recebimento do(s) item(ns) que não atendam às especificações exigidas no **Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital;

3.1.5 Notificar a **DETENTORA**, quando detectadas irregularidades na entrega do(s) item(ns);

3.1.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela **DETENTORA**.

3.1.7 Efetuar o pagamento no prazo assinalado na Cláusula Sexta desta Ata.

3.2 Constituem obrigações da **DETENTORA**:

3.2.1 Dar cumprimento integral ao estabelecido no presente instrumento e no **Anexo I - Termo de Referência – Especificações Técnicas** do Edital, e à sua Proposta de Preços;

3.2.2 Fornecer o(s) item(ns) conforme qualidade e quantidades acordadas;

3.2.3 Manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.2.4 Cumprir fielmente os compromissos avençados, de forma que o fornecimento seja efetuado com perfeição;

3.2.5 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

3.2.6 Assumir inteira responsabilidade pela entrega do objeto com fretes, tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários.

3.2.7 Apresentar Nota Fiscal ou documento hábil de acordo com a legislação em vigor, comprovando o fornecimento, contendo necessariamente a descrição;

3.2.8 Não subcontratar, ainda que parcialmente, o objeto da presente Ata de Registro de Preços, salvo com a expressa anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

3.2.8.1 A fusão, cisão ou incorporação devem ser comunicados ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** para que este delibere sobre a manutenção da Ata, sendo essencial para tanto que a nova pessoa jurídica comprove atender a todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1.Dá-se à presente Ata o valor total estimado de _____, sendo que os preços unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Prestação de serviços, sob demanda, de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM - Alumínio Composto - conforme descrições e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência – Especificações Técnicas.	**Unidade**	**20**		

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

5.1 A fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços contrato ficará a cargo do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Senhor Supervisor da CCI.3 – Equipe de Comunicação, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. Nos meses em que houver pedido(s), o pagamento será efetuado em parcela única mensal em conta corrente da DETENTORA, pela Tesouraria da Câmara Municipal de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) úteis, contados a partir do ateste pela Supervisão competente, mediante requerimento protocolado junto à SGA.6 - Unidade Administrativa de Protocolo, localizada no Viaduto Jacareí, nº 100, 1º subsolo, Bela Vista, nesta Capital, dirigido ao Sr. Secretário Geral Administrativo e aos cuidados do Senhor Supervisor da CCI.3 – Equipe de Comunicação acompanhado da(s) nota(s) fiscal(is) ou documento(s) hábil(eis), de acordo com a legislação vigente

6.1.1. Na ocasião deverão ser atualizados os seguintes documentos, se vencidos: Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Certidão Unificada por CPF/CNPJ Raiz relativa ao Município de São Paulo e documento de consulta ao Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05.

6.1.2. O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, terá o valor do principal reajustado pelo índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer nos termos do Ato da Câmara Municipal de São Paulo nº 1401, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de maio de 2018.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas neste item em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano contado a partir de sua assinatura, prorrogável por igual ou inferiores períodos, limitada ao total de 2 (dois) anos.

7.1.1. Os quantitativos estimados na ata de registro de preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo inicialmente prevista pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** e pelos Órgãos Participantes.

7.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observadas as seguintes condições:

7.2.1. A **ÓRGÃO GERENCIADOR** não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

7.2.2. A **DETENTORA** ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ainda que a entrega decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. Decorrido 01 (um) ano de vigência desta Ata e na hipótese de sua prorrogação, os preços poderão ser reajustados pelo IPC-FIPE, nos termos do Ato CMSP nº 1385/17.

8.1.1. O preço proposto pela **DETENTORA** será conjugado à pesquisa de mercado, nos termos do artigo 27 do Decreto Municipal nº 62.100/22, e suas alterações, adotado pelo Ato CMSP nº 1564/2023. Se o preço reajustado proposto pela **DETENTORA** for superior ao preço médio de mercado encontrado, o reajuste poderá ocorrer desde que os preços propostos sejam compatíveis com a média de mercado encontrada, bem como mediante comprovação a ser feita pela **DETENTORA** da elevação dos custos e/ou insumos objeto da presente ata de registro de preços a qual será submetida à análise deste **ÓRGÃO GERENCIADOR**. Em qualquer situação, discordando as partes, proceder-se-á a nova licitação.

8.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as necessárias negociações junto à **DETENTORA** e demais fornecedores registrados para estabelecer novo valor.

8.2.1. A **DETENTORA** e demais fornecedores registrados que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados no mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.3. A **DETENTORA** poderá solicitar a revisão ou readequação de preços ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei, tais como, tabelas de fabricantes, notas fiscais de aquisição do produto acabado ou de matérias-primas etc., e desde que o preço final apurado permaneça dentro do valor de mercado.

8.4. Os novos preços aprovados só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo da ata de registro de preços pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou readequação de preços, conforme § 3º do art. 101 do Decreto nº 62.100/22.

8.4.1. Havendo a necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA**, a fluência do prazo de que trata esta cláusula será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

9.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

9.1.2. A **DETENTORA** recusar-se, injustificadamente, ao atendimento da demanda solicitada, dentro da quantidade estimada na ata, salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

9.1.3. A **DETENTORA** deixar, injustificadamente, de assinar a ata no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

9.1.4. A **DETENTORA** recusar-se a reduzir o preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;

9.1.5. A **DETENTORA** sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21;

9.1.6. A **DETENTORA** der causa à rescisão administrativa da ata decorrente do Registro de Preços;

9.1.7. Em qualquer caso de inexecução total ou parcial decorrente da Ata de Registro de Preços;

9.1.8. A transferência no todo ou em parte deste instrumento, sem prévia e expressa autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

9.1.9. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR;**

9.1.10. Sempre que ficar constatado que a **DETENTORA** perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem **9.1**, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela **DETENTORA**, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução do ajuste, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.4.1. A solicitação da **DETENTORA** para o cancelamento dos preços registrados, deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a aplicação de penalidade prevista no subitem **11.1.7,** caso não aceitar as razões do pedido.

9.4.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 É vedada a utilização desta Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. A **DETENTORA** ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas demais normas legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(ns) não entregue(s), por dia de atraso na entrega, no prazo estabelecido no **subitem 2.2**, limitado ao máximo de 10 (dez) dias.

11.1.3. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do(s) item(ns) a ser(em) substituído(s), por dia de atraso nos reparos, correções, remoções e substituições, no prazo estabelecido **no subitem 2.3**, limitado ao máximo de 5(cinco) dias.

11.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do(s) item(s) solicitado(s) na nota de empenho por infração que não caracterize mero descumprimento de prazos.

11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) solicitados na nota de empenho, em caso de inexecução parcial do ajuste ou outra irregularidade havida no cumprimento do avençado, por culpa da **DETENTORA**.

11.1.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) item(ns) solicitados na nota de empenho, no caso de sua inexecução total do ajuste

11.1.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços, no caso de rescisão e/ou cancelamento da respectiva Ata, por culpa ou a requerimento da **DETENTORA**, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR.**

11.1.8. Impedimento de licitar e contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração direta e indireta do Município de São Paulo pelo prazo de até 03 (três) anos, desde que configurada a gravidade da(s) infração(ões).

11.1.9. Declaração de inidoneidade, de competência exclusiva da Mesa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. As multas previstas nestas cláusulas e demais sanções legais são independentes.

11.2.1. No caso de reincidência da(s) conduta(s) prevista(s) no(s) subitem(s) **11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4** poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos subitens**,11.1.5, 11.1.6 11.1.8 e/ou 11.1.9**.

11.3. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

11.4. Para fins de atualização monetária das bases de cálculos que servirão para aplicação das penalidades será utilizado o índice IPC/FIPE.

11.5. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela **DETENTORA**.

11.6. A aplicação das sanções previstas nos itens **11.1.8** e **11.1.9** desta ata requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **DETENTORA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **DETENTORA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos.

11.8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste ajuste, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Os elementos do ajuste serão integrados nas bases de dados a serem disponibilizadas por meio do Programa de Dados Abertos do Parlamento, em atenção ao princípio da publicidade e à cultura da transparência na gestão pública, nos termos do Ato da Mesa nº 1156/11, que dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento no âmbito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

13.2. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos à **DETENTORA**, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento da presente ata de registro de preços, serão dirigidos ao(s) seguinte(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail): _____

13.3. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda desta ata de registro de preços.

E por estarem as partes de pleno e comum acordo, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, de de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PERSIO TADAO SOLI
Secretário Geral Administrativo - CMSP

DETENTORA:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2026
(Compras.gov Nº 925109- 42/2026)
EXCLUSIVO PARA ME E EPP

ANEXO ÚNICO DO ANEXO III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA - ADESÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 23/2026 (Compras.gov Nº 925109-42/2026)

PROCESSO(S) CMSP-PAD-2026/00489

TIPO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual de serviços de confecção e fornecimento de placas de inauguração acessíveis, em ACM – Alumínio Composto, conforme especificações constantes do **Anexo I - Termo de Referência - Especificações Técnicas**, parte integrante do Edital.

EMPRESA: _____, com sede na _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, em consonância com o Processo **CMSP-PAD-2025/00587** e **Dispensa de Licitação Eletrônica nº __/2026**, em conformidade com o Decreto Municipal nº 62.100/2022, adotado nos termos do Ato CMSP no 1.564/2023; Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações; Lei Complementar Federal nº 123/06, bem como pelas demais normas complementares e disposições deste instrumento, tendo obtido a _____ colocação no referido certame, **adere** aos valores e condições de prestação de serviços firmadas na Ata de Registro de Preços cujo este Anexo é parte integrante, conforme valores registrados para os itens abaixo descritos:

EMPRESA:

VISTO:

Persio Tadao Soli

Secretário Geral Administrativo – CMSP